



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Regulamento n.º 592/2020

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal para Comparticipação de Medicamentos — Idoso com Saúde.

1.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal para Comparticipação de Medicamentos — Idoso com Saúde

«Artigo 2.º

[...]

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com ou outro material clínico devidamente justificado mediante receita e/ou declaração médica, a pensionistas, reformados e idosos com mais de 60 anos.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes e recenseados no concelho, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- b)
- c) A média dos rendimentos *per capita* do Agregado Familiar não ser superior à da retribuição mínima em Vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Montante

- 1 —
- 2 — A atribuição da comparticipação de medicamentos tem o limite máximo por utente de 120 euros anuais. Sendo este valor fixado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.
- 3 — Os apoios a conceder serão limitados ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para o efeito. Em casos excecionais, e devidamente fundamentados pelo maior número de candidatos contemplados, poderão os mesmos órgãos municipais reforçar aquela verba, nos termos legais.
- 4 — Os documentos mencionados no número um deverão ser entregues na Câmara Municipal até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização da despesa, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa
- 5 — O montante anual da comparticipação é válido de fevereiro a janeiro do ano seguinte.»

Republicação do Regulamento do Programa Municipal para Comparticipação de Medicamentos — Idoso com Saúde

Considerando que nas últimas décadas, temos vindo a assistir a um acentuado envelhecimento da população que se traduz num aumento do número de reformados, pensionistas e idosos.

Considerando que o envelhecimento demográfico está associado ao aumento do uso de medicamentos necessários à manutenção da saúde.

Dado que estamos a viver um momento muito particular de dificuldades para muitas famílias, estando elas próprias impossibilitadas de poderem apoiar os idosos, sendo um dever da Autar-



quia contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das suas atribuições e competências.

Esta autarquia tem procurado colmatar as necessidades das populações mais fragilizadas.

O presente regulamento tem como objetivo definir as condições e os procedimentos a adotar no apoio aos reformados, pensionistas e idosos na aquisição de medicamentos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à elaboração da regulamentação do programa Municipal para a participação de medicamentos a idosos

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 13 março de 2020 e da Assembleia Municipal de 12 de junho de 2020.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de participação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição de participação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos ou outro material clínico devidamente justificado mediante receita e/ou declaração médica, a pensionistas, reformados e idosos com mais de 60 anos.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar da participação em medicamentos todos os cidadãos residentes e recenseados no concelho, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Residir no Concelho de Santa Cruz das Flores, há pelo menos três anos, e estar recenseado no município nos seis meses anteriores à data da candidatura;
- c) A média dos rendimentos *per capita* do Agregado Familiar não ser superior à da retribuição mínima em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Montante

1 — O montante traduz-se numa participação financeira, mediante a apresentação de cópia da receita médica e respetivo recibo de pagamento da farmácia, o utente receberá o valor correspondente à participação de que cabe ao utente, até ao limite máximo fixado no ponto seguinte.

2 — A atribuição da participação de medicamentos tem o limite máximo por utente de 120 euros anuais. Sendo este valor fixado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

3 — Os apoios a conceder serão limitados ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para o efeito. Em casos excecionais, e devidamente fundamentados pelo



maior número de candidatos contemplados, poderão os mesmos órgãos municipais reforçar aquela verba, nos termos legais.

4 — Os documentos mencionados no número um deverão ser entregues na Câmara Municipal até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização da despesa, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa

5 — O montante anual da comparticipação é válido de fevereiro a janeiro do ano seguinte.

Artigo 5.º

Forma de candidatura

1 — O pedido de comparticipação é requerido através de impresso próprio, entregue na Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente;
- b) Cópia do documento de identificação fiscal do requerente;
- c) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento dos requisitos da alínea b) do artigo 3.º;
- d) Comprovativo da situação de pensionista ou reformado;
- e) Comprovativo da última declaração de rendimentos;
- f) Declaração do montante anual da pensão.

2 — A Câmara Municipal manterá uma ficha permanentemente atualizada com a conta corrente do beneficiário.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — A Câmara Municipal, através da análise da candidatura, procederá à análise e decisão dos requerimentos.

2 — Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Informar a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias verificadas, que alterem a sua situação económica, ou as declaradas aquando a apresentação da candidatura.

2 — Não permitir a utilização por terceiros.

3 — O apoio concedido é intransmissível.

Artigo 9.º

Cessação do direito à comparticipação

Constituem causa da cessação do direito ao apoio de comparticipação:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação;
- b) A transferência de residência ou recenseamento eleitoral para outro concelho.



Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

313375071